LEI N. 927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

"Cria o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Acre – QOAPM."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Acre.

Art. 2º O aludido Quadro composto de quatorze oficiais, será organizado da seguinte forma: Capitão QOAPM 2;

1º Tenente QOAPM 4;e

2º Tenente QOAPM 8.

Art. 3º Para ingresso no QOAPM, concorrerão os Subtenentes e 1º Sargentos PM, atendidos os seguintes requisitos básicos:

1 - possuir o Ensino de 2º Grau completo ou equivalente;

2 - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;

3 - estar classificado, no mínimo, no comportamento BOM; e

4 - ser considerado apto em inspeção de saúde;

5 - não estar sofrido punição de natureza grave nos últimos três anos tomando-se com base a data do início do curso.

Art. 4º Além dos requisitos básicos do artigo anterior, o ingresso obedecerá o critério da antigüidade.

Art. 5º É vedado aos integrantes do QOAPM, a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

-

Art. 6º O acesso na hierarquia Policial Militar dos componentes do QOAPM obedecerá, no que couber, ao disposto na legislação pertinente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de dezembro de 1989, 101º da República, 87º do Tratado de Petrópolis e 28º do Estado do Acre.

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

Governador do Estado do Acre